



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sem prejuízo do referido na nota técnica, que mantemos, no texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

À consideração superior.

As assessoras e assessor parlamentares,

Lia Negrão

Patrícia Pires

DECRETO N.º /XIV

Revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente **lei** determina a abertura de um processo negocial com as estruturas sindicais para a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Artigo 2.º

Negociação com as estruturas sindicais

No prazo de 30 dias, o Governo inicia negociação com as estruturas sindicais para a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, **de acordo com os critérios de valorização da carreira docente previstos no artigo seguinte.**

Artigo 3.º

Cr terios de valoriza o da carreira docente

A revis o do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos b sico e secund rio orienta-se pelos seguintes crit rios:

- a) Respeito pela gradua o profissional, impedindo ultrapassagens de candidatos com menor gradua o;
- b) Celeridade e sistematiza o na vincula o de docentes contratados;
- c) Inclus o dos hor rios incompletos para efeitos de mobilidade interna;
- d) Possibilidade de altera o dos intervalos de hor rios.

Artigo 4. 

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publica o.

Aprovado em 20 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REP BLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)